



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC

FUNAI/SEPRO
Serviço de Expedição e Protocolo



08620.087351/2015-16

URGENTE

Informação nº 14 /2016/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ

Brasília, 26 de janeiro de 2016.

Assunto: Análise dos Planos de Trabalho – BR 230 –Rota 1 -TIs Mãe Maria, Nova Jacundá e Sororó; Rota 2 - TIs Araweté – Igarapé Ipixuna e Koatinemo; Rota 3 -TI Juruna Km17, Kuruaya e Xipaya; Rota 4 – TI Arara da Volta Grande do Xingu; Rota 6 -TI Paquiçamba e TI Trincheira Bacajá.

Referência: Processo nº 08620-1080/2005-48

1. A presente informação tem como objetivo apresentar a análise técnica acerca dos documentos: "Relatório de mobilização e planejamento das Atividades- Rota 1 -TIs Mãe Maria, Nova Jacundá e Sororó" e "Relatório de mobilização e planejamento das Atividades- Rota 2 - TIs Araweté – Igarapé Ipixuna e Koatinemo", protocolados por meio do Ofício nº 598/2015/ DPP, em 11/08/2015; "Relatório de mobilização e planejamento das Atividades- Rota 3 -TI Juruna Km17, Kuruaya e Xipaya", protocolado por meio do Ofício nº 1016/2015/CGMAB/DPP, em 01/06/2015; "Relatório de mobilização e planejamento das Atividades - Rota 4 – TI Arara da Volta Grande do Xingu", e "Relatório de mobilização e planejamento das Atividades- Rota 6 -TI Paquiçamba e TI Trincheira Bacajá". Os citados relatórios foram apresentados pelo DNIT com a finalidade de ser o plano de trabalho para o detalhamento do Componente Indígena do PBA referente à pavimentação da BR 230.
2. Devido às características do empreendimento e do atraso do componente indígena em relação às etapas do processo de licenciamento ambiental, o detalhamento do PBA está sendo feito a posteriori da pavimentação da rodovia, fato esse que pode comprometer a execução das medidas de mitigação e compensação, uma vez que os trechos que afetam as duas terras indígenas já estão pavimentados. Entretanto, deve-se destacar que ainda que exista um “descolamento” de etapas, a obrigação prevista nas normativas do licenciamento ambiental deve ser rigorosamente cumprida, mesmo com o atraso já comprovado.
3. Para análise dos Planos de Trabalho das TIs Mãe Maria, Nova Jacundá, Sororó, Araweté-Igarapé Ipixuna, Koatinemo, Juruna Km17, Kuruaya, Xipaya, Arara da Volta Grande do Xingu, Paquiçamba e Trincheira Bacajá, foram utilizados como parâmetros para a análise, o disposto na Portaria Interministerial 060/2015, as orientações contidas no Termo de Referência, a Instrução Normativa nº02/2015, os estudos do componente Indígena e a avaliação das metodologias propostas.
4. No que tange à equipe consultora, deve-se ressaltar que a equipe indicada para todas as rotas é composta pelos mesmos profissionais, com exceção para as Rotas 4 e 6 (que contam também com a participação de uma bióloga, Clarisse Touguinha Guerreiro Antunes) e a Rota 3 (que conta também com os geógrafos Emílio Luís Silva dos Santos e Frantiesca Cheiran Pereira). Trata-se ainda da mesma equipe dos planos de trabalho para o detalhamento de PBA das Tis Cachoeira Seca, Arara, Kararaô, Parakanã e Trocará, cujos produtos já foram alvo de avaliação. Considerando que se trata de 11 (onze) terras indígenas, deve-se ponderar a capacidade da equipe em executar todos os trabalhos de campo, visto que o tempo total para pesquisa (tempo julgado insuficiente, conforme esclarecemos abaixo) para todas as áreas somam 148 dias. A manutenção deste quadro tornará morosa a etapa de detalhamento do PBA, já demasiadamente atrasado em seu cronograma original.
5. Buscando uma apresentação mais objetiva e expedita apresentaremos as observações sobre o plano de trabalho em tópicos, ficando a Funai, desde já, à disposição para auxiliar nos ajustes



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC

necessários. Busca-se assim evitar qualquer tipo de atraso ou “protelação” dos responsáveis (governamentais ou não).

6. Para fins de análise, verificou-se preliminarmente a estrutura apresentada nos Planos de Trabalho, tendo como base aquela prevista no Termo de Referência (TR) padrão, anexo à Portaria 060/2015 (que substituiu a Portaria Interministerial nº 419/2011 – que continha o mesmo TR). A estrutura mínima deve conter os seguintes itens:

- 1- Introdução;
- 2- Objetivo;
- 3- Equipe Técnica;
- 4- Referencial Teórico- metodológico;
- 5- Cronograma;
- 6- Resultados esperados.

7. Considerando o exposto, informamos que os produtos ora em análise apresentaram a estrutura mínima necessária. Esclarece-se que todos os *Relatórios de Mobilização* se estruturam da forma que se segue: 1. Apresentação, 2. Identificação da empresa; 3. Plano de Trabalho – Contexto histórico das terras indígenas; objetivos; equipe; referencial teórico-metodológico; relação e descrição das atividades técnicas; cronograma; resultados esperados; referências bibliográficas; anexos.

8. Diante da verificação do atendimento formal dos itens obrigatórios, passa-se à avaliação qualitativa dos Planos de Trabalho:

1) Aspectos Gerais:

- os produtos foram entregues devidamente identificados, embora suas páginas não estejam rubricadas;
- foram entregues os Termos de Compromisso individuais; entretanto, não são originais os Termos anexos ao plano de trabalho da Rota 4 – TI Arara da Volta Grande do Xingu e da Rota 6 – Terras Indígenas Paquiçamba e Trincheira Bacajá. Nesse sentido, solicitamos o protocolo das vias originais para as referidas rotas. Deve-se ressaltar que faltam os atestados médicos de saúde como não portador de moléstia, conforme IN nº 2/2015.
- a equipe apresentada é multidisciplinar; no entanto, recomendamos que esta seja coordenada pelo profissional com formação em antropologia, buscando assim abarcar as especificidades de cada povo no Plano Básico Ambiental a ser elaborado. Deve-se recordar que, para as Rotas 5 e 7, os programas propostos nos PBAs estavam bastante semelhantes, em que pese as diferenças não só étnicas, mas de tempo de contato existentes entre os grupos envolvidos. É possível que parte dessa lacuna justifica-se pela falta de experiência da equipe junto às etnias ou a inexistência da coordenação por parte de um cientista social.

2) Introdução:

- o item atendeu o disposto no TR a partir de um conjunto de itens dos Planos de Trabalho, incluindo a apresentação da equipe da empresa contratada (Ecoplan), relacionando-a ao contrato do DNIT, a apresentação de dados do contexto histórico e alguns dados sobre o trabalho a ser desenvolvido.
- o documento apresenta um breve sumário do componente indígena no processo de licenciamento, e uma contextualização da Área Indígena Juruna Km 17 e das Terras Indígenas Kuruaya, Xipayá, Paquiçamba, Trincheira Bacajá, Arara da Volta Grande do Xingu, Araweté – Igarapé Ipixuna, Koatinemo, Mãe Maria, Nova Jacundá e Sororo . A contextualização remonta ao processo histórico de contato desses povos e o histórico de regularização fundiária dessas



terras. Entretanto, deve-se observar que, em que pese o objetivo geral do Plano de Trabalho referir-se ao roteiro necessário para o detalhamento das ações mitigadoras e compensatórias dos impactos relacionados à rodovia BR-230 que comporão o PBA, a introdução não faz menção ao que foi identificado na avaliação dos impactos ambientais que envolveram as terras em referência – sintetizando e esclarecendo o leitor o que precedeu a definição das medidas mitigatórias e compensatórias. Nesse sentido, torna-se uma informação inócua para a etapa de detalhamento do PBA, podendo inclusive ser suprimida.

- em relação ao contexto histórico da TI Paquiçamba os dados da regularização fundiária estão incompletos. A TI Paquiçamba teve sua Portaria Declaratória expedida em 2014; o Plano de Trabalho afirma que não houve avanços no processo de regularização fundiária.
- no caso da TI Trincheira Bacajá há referência a Terra Indígena Gorotire (página 14), que é desconhecida nos registros oficiais de terras indígenas;
- sobre a TI Kuruaya, o PT afirma que *os Kuruaya são da etnia Munduruku e pertencem ao tronco linguístico juruna, da família Tupi*. A informação está equivocada na sua origem. É perigoso afirmar que os Kuruaya pertencem à etnia *Munduruku*, em que pese as evidências de que o grupo étnico Kuruaya surgiu de uma cisão do grupo Munduruku. Esclarece-se ainda que a família linguística é Munduruku e o tronco linguístico Tupi.

3) *Objetivos*

- segundo os documentos apresentados, “escopo do Plano de Trabalho, que tem como objetivo geral apresentar o roteiro e apresentar as estratégias a serem seguidas para o processo de detalhamento do PBA para [as terras indígenas em referência]”.
- os objetivos específicos dos Planos de Trabalho são descritos conforme os itens a seguir: a) apresentar a equipe técnica; b) apresentar o referencial teórico e metodológico; c) detalhar as fases previstas para a execução; d) trabalhar, em todas as etapas, seguindo as orientações da Funai; e) atender as instruções do Ofício nº 541/2013/DPSD/FUNAI-MJ (sic).
- deve-se observar que, conforme o conceito de Plano de Trabalho existente no site www.gespublica.gov.br, o Plano de Trabalho “deve refletir na íntegra o que será realizado e o que direcionará todas as ações da Equipe “d”. É, na verdade, o planejamento tático e estratégico de implementação das fases de Simplificação Administrativa” (capítulo 2 – Elaboração do Plano de Trabalho). Diante disso, os itens citados como objetivo específico cumprem, ainda que de maneira simples, o que é previsto ao item;

4) *Equipe*

- a equipe apresentada é multidisciplinar, uma das recomendações da Funai, entretanto, como já citado, a coordenação dos trabalhos não é de um antropólogo/cientista social, o que pode trazer algumas dificuldades de concepção e organização dos trabalhos, como já percebido nos demais trabalhos apresentados pela mesma equipe – contratada para a totalidade dos trabalhos da BR 230, que envolvem mais de 10 etnias;
- em atenção à Rota 3 – Juruna km 17, Kuruaya e Xipayá, considerando que este “Relatório de Mobilização” foi protocolado em 15/06/2015, data anterior aos demais documentos em análise, registramos a necessária indicação das atribuições de cada representante da equipe nas atividades de detalhamento do PBA. Deve-se ainda indicar a formação do coordenador;
- além disso, a partir das informações disponibilizadas nos Planos de Trabalho, não é possível verificar se a formação e a experiência da equipe está compatível com os programas aprovados nos estudos do componente indígena. Percebe-se que a Ecoplan reordenou os programas



modificando o que havia sido proposto nos estudos, adequando-os às características da equipe e não o contrário.

- em relação às atribuições descritas no quadro “Atribuições de cada membro da Equipe Técnica Multidisciplinar”, observa-se que, à exceção da arquiteta Catarina Chien Mig Mao e da bióloga Clarisse Touguinha Guerreiro Antunes (para as rotas 4 e 6), todos os profissionais possuem, basicamente, as mesmas responsabilidades, como, por exemplo “observar” os indígenas e suas relações com o ambiente e suas práticas socioculturais, havendo claramente uma inconsistência em relação aos trabalhos necessários para o *detalhamento de programas, projetos e ações* que devem compor um PBA.
- Além disso, todos os profissionais conduzirão as oficinas participativas e farão mapeamento participativo. Em quais programas? É necessário que as atribuições da equipe sejam compatíveis com os programas que serão detalhados.
- Ainda em relação à formação da equipe, não há nenhum profissional de saúde, mas existe um programa de apoio à saúde. Não há profissionais de comunicação, mas existe um programa de comunicação social. Tal fato se repete em todos os programas. É necessária a existência da compatibilidade da equipe técnica com os programas. É pertinente ainda o acompanhamento de profissional com experiência junto às etnias em referência.

5) “Referencial Teórico-Methodológico” e “Relação e descrição das atividades técnicas”

- cumpre esclarecer que os planos de trabalho foram elaborados em 3 (três) períodos distintos. A Rota 3 (Juruna km 17, Kuruaya e Xipayá) data de 22/4/2015; a Rota 1 (Mãe Maria, Nova Jacundá e Sororó) e as Rotas 2 (Araweté - Igarapé Ipixuna e Koatinemo) datam de 20/07/2015, e se tratam de documentos complementares, após análise técnica das versões anteriores; a Rota 4 (Arara Volta Grande do Xingu) e a Rota 6 (Paquiçamba e Tricheira Bacajá) datam de 16/10/2015. Destarte, existem três referenciais teóricos metodológicos diferentes, que foram modificados após manifestação da Funai em produtos anteriores.
- considerando as observações exaradas nas Informações Técnicas nº 98/2015/COTRAM/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ, de 20/05/2015, e nº 101/2015/COTRAM/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ, de 20/05/2015, no Plano de Trabalho da Rota 1 (TIs Mãe Maria, Sororó, Nova Jacundá) não foi observada a orientação de diálogo junto à Coordenação Regional de Baixo Tocantins (Marabá), especialmente no que tange os conhecimentos relativos aos conflitos causados por outros empreendimentos que afetam essas terras indígenas. No documento complementar da Rota 2 (Araweté – Igarapé Ipixuna e Koatinemo), ao retificar a informação sobre a concepção do PBA a partir das opiniões e expectativas dos índios acerca dos impactos ambientais, o PT mantém o equívoco, ressaltando apenas que os impactos foram identificados no estudo do componente indígena – fato observado também para as rotas 4 e 6. Os demais itens do referencial teórico-metodológico foram atendidos.
- tendo em vista que para a Rota 3 (Juruna Km 17, Juruaya e Xipayá), o Plano de Trabalho foi elaborado em data anterior às informações supracitadas, os desvios exarados nessas manifestações técnicas também foram observados nesta rota, e devem ser corrigidas em nova versão.
- ao destacar todos os Planos de Trabalho, incluindo as rotas Rotas 4 e 6, que datam de 16/10/2015, itemizamos as observações que se seguem:
 - i. no geral, existem lacunas que devem ser resolvidas. Todas as propostas são rigorosamente iguais para quaisquer das etnias envolvidas. No caso aqui analisado, não há, por exemplo,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC

- qualquer diferenciação entre a metodologia proposta (ainda que apresentada de maneira simples) e sua aplicação para os Juruna (do tronco linguístico Tupi e com um processo todo específico de contato e interação com a sociedade) e para os Xikrin (do tronco linguístico Macro-jê). Tal situação foi amplamente discutida com a equipe contratada no caso das TIs Cachoeira Seca, Arara e Kararaô, mas não são percebidas as diferenciações étnicas.
- ii. as atividades propostas consistem em trabalhos de gabinete e de campo, sendo que a primeira etapa descrita consiste no levantamento e análise dos dados para subsidiar a análise crítica do ECI (página 18) - visando construir um escopo preliminar dos programas. Deve-se explicitar se essa construção do escopo preliminar dos programas seria uma atualização dos dados, uma vez que existe um lapso temporal significativo entre a elaboração dos estudos de impacto, a apresentação aos povos indígenas e a execução da presente fase de detalhamento de programas.
 - iii. é imperioso salientar que o escopo preliminar dos Planos Básicos Ambientais não deve engessar as atividades de campo e as propostas e ideias a serem colocadas pelas comunidades, observando sempre o objetivo principal das medidas em mitigar e compensar os impactos da rodovia BR-230;
 - iv. para as Rotas 4 e 6, é citado que na etapa de levantamento de dados secundários será “formulada um roteiro de campo prevendo os objetivos e resultados esperados no trabalho de campo” (página 18). Esse roteiro já deveria estar presente nos Planos de Trabalho aqui analisados, ao menos um esboço do que se pretende, bem como a “aproximação teórica” da equipe com a realidade das TIs. A afirmação contida no Plano de trabalho reforça a percepção desta Fundação em relação às propostas homogêneas apresentadas pela equipe contratada, sem levar em consideração as especificidades étnicas.
 - v. são previstas duas etapas de campo nas terras indígenas, sendo a primeira com o objetivo de resgatar o processo por meio de oficinas participativas e na segunda a apresentação consolidada do produto.
 - vi. em relação à primeira etapa de campo, são necessários esclarecimentos adicionais. É afirmado que essa etapa deve ajudar a “pensar conjuntamente as possibilidades de mitigação e compensação”. Cumpre esclarecer que os Estudos do Componente Indígena apresentaram quais os programas seriam necessários para a mitigação e compensação para os impactos identificados. Contudo, os Programas foram reorganizados pela EcoPLAN, homogêneo todos os Planos Básicos Ambientais, a desconsiderar as especificidades de cada povo.
 - vii. é afirmado também que serão coletados os dados primários necessários, sem descrever quais seriam e para o que serviriam. Há necessidade de um detalhamento mínimo dos dados que pretendem ser obtidos junto às comunidades – ainda que possa haver mudanças em campo, por solicitação e necessidade das comunidades indígenas – mas é necessário um planejamento mínimo da equipe.
 - viii. nos produtos mais recentes (Rota 4 e 6), especificamente sobre a segunda ida a campo, ao citar a IN 02/2015, a empresa afirma que esta seria a apresentação consolidada do produto, após o “de acordo” da Funai. Entretanto, é recomendável que antes do protocolo dos PBAs preliminares consolidados, esses sejam apresentados e discutidos entre a equipe e as comunidades indígenas.
 - ix. em relação aos dados secundários, é afirmado que os mesmos são necessários para o escopo preliminar e para a “análise crítica” do ECI. Destaca-se, todavia, que a análise crítica do ECI, a princípio, foi realizada na etapa de avaliação do mesmo - pela Funai.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC

- Nesse sentido, deve-se considerar as manifestações técnicas da Funai relativos aos estudos, que trazem considerações para a etapa de detalhamento dos programas.
- x. no que tange ao “Roteiro de Mobilização da Rota 6”, que trata das Terras Indígenas Paquiçamba e Trincheira Bacajá, evidenciando novamente a proposta inadequada a cada uma das terras indígenas, é citada a Coordenação-Geral de Índios Isolados e Recém Contatados da Funai como uma coordenação necessária para o desenvolvimento dos trabalhos. Destaca-se que nenhuma das duas etnias do presente plano de trabalho são partes do escopo e das ações da CGIIRC.
 - xi. é recomendável uma listagem mínima dos dados secundários a serem utilizados, não podendo ser omitido os dados do Processo de Licenciamento Ambiental da UHE Belo Monte, tanto os dados do empreendedor, quanto as análises da Funai e ainda as análises independentes que vem sendo realizadas na região, especialmente na região da Volta Grande do Xingu; e os estudos da duplicação da ferrovia Ferro Carajás, no caso da Terra Indígena Mãe Maria.
 - xii. em relação aos dados primários, observa-se uma confusão com os marcos normativos da Funai. Num primeiro momento, nos Planos de Trabalho, é citada a IN 02/2015, posteriormente é citada a IN 01/2011, já revogada. É necessária a revisão desses dados;
 - xiii. em relação às atividades, são destacadas as oficinas participativas e a pesquisa qualitativa, de acordo com as metodologias das ciências sociais.
 - xiv. sobre as oficinas participativas, são necessários ajustes profundos. É descrito que as mesmas contarão com moderadores – os quadros da equipe informa que todos os profissionais trabalharão com tal função – e é apresentada uma “estrutura”/roteiro da primeira oficina participativa em todos os Planos de Trabalho.
 - xv. destaca-se que os roteiros apresentados não são condizentes com uma oficina participativa - trata-se da reunião informativa de abertura – os roteiros apresentados é o utilizado e proposto pela Funai. Não há, portanto, propostas de oficinas descritas, tão pouco considerando as especificidades étnicas envolvidas no processo.
 - xvi. a descrição metodológica não pode ser considerada completa, especialmente por não haver diferenciação entre as terras indígenas – além de serem necessários mais dados de como serão conduzidas as oficinas. Há uma diversidade de proposições metodológicas para a realização de oficinas disponíveis na rede mundial de computadores, que podem auxiliar a equipe nessa descrição.
 - xvii. em relação à pesquisa etnográfica, além da explicação teórica, é informado que será realizada uma pesquisa “exploratória”, com entrevistas, tanto livre quanto semiestruturadas, compatíveis com a metodologia das ciências sociais. Entretanto, não há descrição do porque de tais entrevistas, tampouco o roteiro mínimo do que necessita ser questionado ou comprovado. Nesse sentido, considerando ainda o descrito no início do item, pode-se inferir que a equipe ainda não tem qualquer conhecimento sobre as terras indígenas e sobre o processo.
 - xviii. no que tange aos campos propostos, estão previstos apenas dois períodos. Como já sugerido acima, faz-se necessário um campo para validação da proposta de PBA consolidada junto com a comunidade indígena, de forma previa ao protocolo do produto na Funai.
 - xix. sobre a proposta dos programas, cumpre reiterar que todas as terras indígenas envolvidas no processo de licenciamento da BR-230 - em que pese suas diferenças éticas e de tempo de contato, e identificação de impactos distintos para as terras indígenas afetadas -, terão, a



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC

- rigor, os mesmos programas. Deve-se requerer o equacionamento desta inconsistência, já observadas nos Planos Básicos Ambientais da Rota 5 e 7.
- xx. percebe-se que as orientações, já apresentadas pela Funai em outras Rotas (especialmente 5 e 7), não foram observadas. O Programa de Gestão Ambiental continua apresentando os mesmos problemas já apontados anteriormente. Começando pela nomenclatura do programa que é inadequada. O conceito de gestão ambiental não é condizente com o proposto – que é a gestão do PBA. As questões apontadas nos PBAs já entregues devem ser consideradas e a proposta corrigida.
- xxi. para as terras indígenas envolvidas no processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, o Programa de Vigilância Territorial deve considerar o Plano de Proteção daquele empreendimento, assim como todos os programas previstos e executados no ambiente do processo de licenciamento daquela usina hidrelétrica, devendo obrigatoriamente associar as ações previstas aos impactos identificados.
- xxii. ao exposto, os objetivos propostos nos Planos de Trabalho para os programas que serão detalhados no PBA devem ser revistos e adequados aos impactos identificados – em especial, relacionando-os à matriz de impacto. Objetivos como “apoiar”, “promover”, não traduzem o que deve ser realizado, logo, devem ser revistos.
- xxiii. nos planos de trabalho, são apresentados quadros síntese das atividades de campo previstas nas terras indígenas. Como exemplo, citamos: “atividade: atividades de detalhamento dos programas propostos no plano de trabalho para as [terras indígenas] – ações sugeridas: Rotas guiadas com os indígenas, reuniões e/ou oficinas participativas e diálogos com a comunidade”. Primeiramente, torna-se necessários observar que todas as atividades e ações sugeridas se repetem para todas as rotas, mais uma vez homogeneizando os procedimentos adotados para todas as terras indígenas. Em seguida, deve-se esclarecer que tal síntese não traz informações necessárias para verificação se a atividade trará os resultados esperados (ainda que teoricamente). Torna-se um quadro ilustrativo (e inócuo); faz-se necessário alguns ajustes.
- xxiv. nos itens que descreveriam o que seria verificado em campo, percebe-se que parte do trabalho, na verdade, é de pesquisa preliminar, não havendo, para as atividades que precisam ser verificadas, de fato em campo, como essa pesquisa seria realizada.
- xxv. no que tange aos programas propostos no Plano de Trabalho, especialmente na recepção das ações para mitigação e compensação dos impactos identificados no estudo do componente indígena, ressalvamos o que segue para as devidas correções:
- a. Rota 1:
- há um equívoco na avaliação sobre a semelhança dos programas do componente indígena e do “PBA da BR-230”. Em primeiro lugar, deve-se entender que, apesar do descompasso temporal entre os Programas solicitados pelo Ibama e os Programas do componente indígena, importante lembrar que o componente indígena faz parte do processo e trâmite no Ibama, compondo assim o “PBA da BR-230”.
 - nesse ínterim, ponderamos que, entre as medidas a serem apontadas no Estudo do componente indígena deveria indicar quais as ações propostas no “PBA da BR-230” que deveriam ser observadas também para as terras indígenas, sendo este o motivo das “semelhanças”. Assim, visando resguardar a correta mitigação e compensação dos impactos sobre povos e terras indígenas, a execução desses programas deveriam ser conhecimento da Funai, para o correto monitoramento.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC

- para a Terra Indígena Mãe Maria, o plano de trabalho não esclarece como serão recepcionadas as diretrizes do Estudo do Componente Indígena no PBA. Salienta-se que, apesar das medidas isoladas expostas no “Quadro 6. Impactos levantados X Medidas” (Relatório Final TI Mãe Maria, pp. 165), tais ações estão relacionadas aos impactos identificados, incluindo as medidas de compensação por passivos relacionados a BR-230. Sugere-se que essas ações compensatórias sejam abarcadas no formato de programas, que deverão ser construídos juntamente com a comunidade indígena afetada.
- para todas as terras indígenas, nota-se que não foram abarcados todos os programas propostos no estudo do componente indígena.
- ressaltamos ainda que algumas medidas são tímidas como proposta de mitigação de impactos ambientais. A título de exemplo citamos as ações do Programa de Comunicação Social, em que se propõe a realização de oficinas informativas sobre o andamento do PBA e sobre o empreendimento para **compensação** pelo “aumento da insegurança no trecho da BR-153 que corta a TI Sororó”. A concepção como medida de compensação é equivocada; além disso, o impacto em destaque relaciona-se “[ao] aumento do fluxo de veículos na BR-153 e circulação de riquezas pela região [que] poderá causar o aumento da insegurança no trecho, marcada por assaltos, desova sistemática de cadáveres e abandono de carros roubados” (Caracterização e Possíveis Impactos na Territorialidade e na Sociabilidade *Aikewara*. Relatório Final TI Sororó, 2011, pp. 69). Assim, é evidente a fragilidade da medida na **mitigação** do impacto – medida que também não pode ser classificada como compensação.
- E para compensação dos impactos “Fragmentação de habitat” e “Depressão endogâmica” propõe-se “apoiar e fomentar atividades agrícolas, a partir de conceitos agroecológicos, respeitando as características culturais”, “manejo sustentável dos recursos vegetais” e “apoiar e fortalecer as atividades agrícolas, desconsiderando as orientações do estudo do componente indígena”. Sobre tais medidas, pode-se até as considera como ações de compensatórias; entretanto, é imperioso destacar que o estudo do componente indígena apontou medidas mitigatórias para esses impactos (que devem ser observados no componente indígena, mesmo que já tenham sido tratados no âmbito do EIA).

b. Rota 2:

- as propostas de programas apresentadas no Plano de Trabalho não abarcam todas as diretrizes de ações descritas no estudo do componente indígena das TIs Apyterewa, Arawete – Igarapé Ipixuna e Kotinemo. Não foram recepcionados o “Programa de Monitoramento por sensoriamento remoto” e o “Programa Comunitário de Monitoramento e Avaliação do Uso dos Recursos Pesqueiros e faunísticos”.
- em referência às Terras Koatinemo e Apyterewa, não foram observados o “Programa de Monitoramento da Qualidade da água e da Contaminação Faunística Aquática”, e o “Programa de Reflorestamento”. Sobre este último, deve-se esclarecer que, conforme orientado pelo estudo do componente indígena, não cabe um reflorestamento com frutíferas. Deve-



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC

se pensar em um Programa de Recuperação de Áreas Degradadas para essas Terras Indígenas.

- no caso do “Programa de Fortalecimento Organizacional”, para a Terra Indígena Apyterewa, as diretrizes do estudo indicavam o registro das Associações, visando uma possível gestão do PBA pela comunidade indígena, o que não foi recepcionado na proposta apresentada no Plano de Trabalho. A gestão do PBA ocorreria por meio do “Programa de Gestão Ambiental”, por meio de equipe contratada.
- destaca-se que todas as ações propostas são categorizadas como compensatórias, não havendo medidas mitigatórias.
- Deve-se avaliar ainda que algumas medidas propostas podem intensificar impactos identificados, ou mesmo impactar as comunidades e as terras indígenas de forma não prevista; exemplo, potencialização dos impactos positivos, que em suma visam facilitar o transporte da comunidade até a cidade para atendimento a saúde e educação. Às comunidades devem ser garantido o atendimento a esses serviços públicos de qualidade dentro das terras indígenas.

c. Rota 3:

- tendo em vista se tratar de produto cujo protocolo antecedeu aos planos de trabalho das demais rotas, para a Rota 3 não foram apresentadas os esquemas que relacionam os impactos às ações a serem executadas dentro de cara Programa. Recomenda-se que tais esquemas sejam elaborados, considerando o que dispõe a presente informação.
- a princípio, para todos os impactos identificados, foram propostos (no Plano de Trabalho) Programas de mitigação e compensação desses impactos.
- para a Reserva Indígena Juruna do Km17, esclarecemos que os sumários dos programas não abarcam todas as diretrizes e ações apontadas estudo do componente indígena. No Programa de Apoio a Saúde Indígena, o Plano de Trabalho não considera, por exemplo, as orientações de formação de agentes de saúde indígenas em articulação com a Sesai e de construção de posto de saúde. No Programa de Apoio a Educação, os Intercâmbios culturais não foram considerados nos objetivos específicos. No Programa de Desenvolvimento Local (que também deveria figurar com receptor de parte das medidas do Programa de Educação e Fortalecimento da Comunidade), não se encontra como objetivo a regularização da Associação, prevendo-se apenas a capacitação da comunidade.
- todas as diretrizes de ação propostas nos estudos do componente indígena aprovado pela Funai, assim como todas as orientações apresentadas pela Fundação por meio das informações técnicas encaminhadas ao Dnit, devem ser observadas na fase de elaboração do PBA. Possíveis alterações nas diretrizes de medidas propostas deverão ser pactuadas junto à comunidade indígena, justificadas as alterações no Plano Básico Ambiental consolidado (alterações que devem necessariamente observar a relação de impacto x medida).

d. Rotas 4 e Rota 6:



- Cumpre-se o que foi exposto acima para as demais rotas, reiterando que *todas as diretrizes de ação propostas nos estudos do componente indígena aprovado pela Funai, assim como todas as orientações apresentadas pela Fundação por meio das informações técnicas encaminhadas ao Dnit, devem ser observadas na fase de elaboração do PBA.*

xxvi. por fim, como já citado, as verificações que precisam ser feitas em campo não contam com profissionais específicos para alguns programas, como o de saúde.

6) Cronograma

- os cronogramas apresentados nos Planos de Trabalho carecem de detalhamento, e são similares aos cronogramas apresentados nas versões anteriores reprovadas pela Funai.
- não se evidencia qual será o tempo destinado às atividades de campo previstas nos planos de trabalho. Tão pouco se busca esclarecer o tempo destinado ao deslocamento da equipe de uma terra indígena para outra, em que pese à apresentação de plano de trabalho conjunto para terras indígenas diferentes.
- Não se percebe compatibilidade ao que se pretende verificar em campo com o tempo previsto, especialmente considerando que as comunidades indígenas não estarão inteiramente à disposição para o trabalho a ser desenvolvido pela equipe consultora, o que pode resultar em uma baixa representatividade nas “oficinas participativas”.
- destaca-se que o cronograma apresentado nos planos de trabalho é baseado no edital de contratação.
- O cronograma deve ser adequado.

7) Resultados esperados

- Em relação aos resultados esperados da execução do plano de trabalho ora analisado é o PBA detalhado, que deve conter, no mínimo a itemização contida no TR.
- Sugerimos apenas a adequação de redação uma vez que não está claro o que seria o “relatório” do PBA, o PBA deve ser por terra indígena e/ou etnia, nos casos pertinentes- ainda que sejam apresentado à Funai enquanto “rota”, e os programas de mitigação e compensação devem prever, além dos impactos ambientais, mas todos os impactos identificados nos estudos anteriores.
- Os itens apresentados estão de acordo com a itemização prevista no TR, ainda não na mesma forma e ordem sugerida.

Considerações finais;

- Os planos de trabalho apresenta diversas lacunas, possíveis de serem sanadas. Entretanto, sua construção não levou em consideração, de forma adequada, a dinâmica de cada uma das terras indígenas, podendo ser percebido um “corta e cola” de outras proposições, que não podem ser aplicadas à realidade de cada terra indígena.
- Não foi levando em consideração os processos históricos e de relacionamentos desses povos com nossa sociedade. Prova disso é o tratamento dispendido às etnias como se fossem um grande bloco homogêneo, sem distinções metodológicas para o detalhamento do PBA.
- Mais que isso, os Planos de Trabalho apresentaram-se genéricos, sem levar em consideração os demais processos de empreendimentos e compensações- em especial à dinâmica da região



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC

devido à implementação da UHE Belo Monte, que agravou diversos processos na região e aumentou a expectativa em relação ao PBA da BR 230.

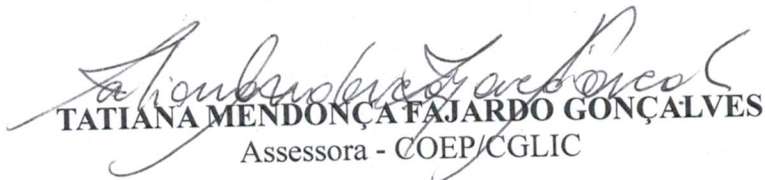
- Prova disso são os quadros temáticos apresentados como anexo ao Plano de trabalho, que apresentam, rigorosamente, a mesma estrutura para todas as terras indígenas, contrariando as orientações dadas pela Funai em produtos anteriores;
- Deve-se levar em consideração o tempo de elaboração do produto, a participação indígena devendo estar claro no Plano de Trabalho como serão executadas as ações propostas. Da forma que foi apresentado, ainda que exista uma melhora significativa dos planos de trabalho anteriores, não pode ser considerado satisfatório.

8. Considerando todo o exposto, sugerimos que seja solicitada a adequação dos “Relatórios de Mobilização e Planejamento de Atividades” para todas as rotas, nos pontos analisados, especialmente em relação à metodologia, organização dos programas, compatibilidade da equipe em relação aos programas e cronograma. Paralelamente, sugerimos que, em contato com a Coordenação Regional Centro Leste do Pará, seja dado início ao processo de agendamento com as comunidades indígenas, devendo ser prevista uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tempo suficiente para a entrega do plano de trabalho adequado, bem como a existência de estratégia de realização das reuniões, considerando a logística e o corpo técnico da Funai, tanto da CGLic, quanto da CR, em número sabidamente insuficiente para a realização da agenda.

9. Destaca-se ainda que se trata de um processo que seus atrasos e inconsistências já geraram por si só outros impactos aos povos e terras indígenas, e que eventuais novos atrasos podem piorar a situação na região – que está, também, relacionada à execução do PBA-CI da UHE Belo Monte, que, conforme análise realizada pela Funai, não possui conformidade com os procedimentos e propostas apresentadas.


10. Ao tempo que sugerimos a que presente informação seja encaminhada ao Dnit para adequação dos produtos, encaminhamos a informação à consideração superior.

Atenciosamente,


TATIANA MENDONÇA FAJARDO GONÇALVES
Assessora - COEP/CGLIC

De acordo. Encaminha-se à DPDS para apreciação.

Em: 29/01/2016.


ROSANE AMARAL SILVA
Coordenadora Geral - Substituta